



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-013715.989.24-0 (ref. TC-009652.989.20-3)

Recorrente(s): Adilson Jesus Perez Segura – Ex-Prefeito do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e Oli3 Construções e Comércio Ltda. – ME, objetivando a execução de serviços de manutenção e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, limpeza de boca de lobo, pintura de guias, demarcação viária, poda de árvores e serviços de alvenaria e pintura de prédios públicos.

Responsável(is): Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito), Pedro Finotti, João Custódio (Secretários Municipais) e Luiz Vieira dos Santos (Fiscal do Contrato)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138) e Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. ADIMPLENTO DO OBJETO RECONHECIDO PELA FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE MOTIVADA EXCLUSIVAMENTE POR ATRASO NO PAGAMENTO E SALDO RESIDUAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR DA QUITAÇÃO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU MÁ-FÉ. PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **3 de junho de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, na análise de mérito, julgou-o pelo



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



provimento para que seja julgado regular o acompanhamento da execução contratual relativo ao Contrato nº 004/2020, com as anotações de estilo e a quitação aos responsáveis.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 3 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator